



= LEI Nº 1.793, DE 17 DE JANEIRO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Lorena passam a ser os seguintes:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
Q 01 - Chefe de Gabinete (Comissão)	Cz\$ 318.980,00
M 01 - Enc.de Biblioteca (Comissão)	Cz\$ 200.412,00
R 01 - Assessor Jurídico (Comissão)	Cz\$ 410.590,00

SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
R 01 - Diretor do Expediente (Comissão)	Cz\$ 410.590,00
P 01 - Redator de Atas (Comissão)	Cz\$ 228.080,00
R 01 - Sup. de Pessoal (Efetivo)	Cz\$ 410.590,00
M 01 - Enc. de Som (Comissão)	Cz\$ 200.412,00
E 01 - Esc. Auxiliar (Efetivo)	Cz\$ 127.708,00
B 02 - Atendentes (Efetivo)	Cz\$ 118.234,00

SERVIÇOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
B 01 - Copeira (Efetivo)	Cz\$ 118.234,00
A 04 - Serventes (Efetivo)	Cz\$ 102.392,00

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cz\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzados) por dependente.

Artigo 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

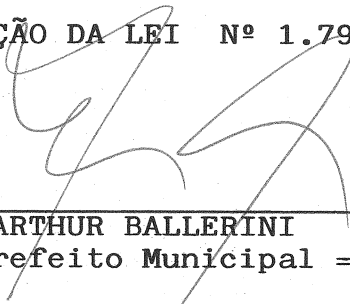
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de janeiro de 1989.

Câmara
2



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.793/89)



ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de janeiro de 1989.



MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=